



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3247 - EXTRA - DATA 29/05/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LEI

LEI Nº 4.295, DE 29 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A CONCESSIONÁRIA FEIRA POPULAR S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 78/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente da compensação financeira dos aluguéis isentos no âmbito do Contrato de Concessão nº 361/2015/14C, bem como a firmar acordo de parcelamento com a CONCESSIONÁRIA FEIRA POPULAR S/A, em até 23 (vinte e três) meses, em observância ao disposto no art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 10/2010 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento municipal consignará, anualmente, as dotações necessárias para o pagamento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, facultando-se ao Poder Executivo promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento deste dispositivo.

Art. 3º - O parcelamento objeto desta Lei compreende o valor total de R\$ 4.441.132,80 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), a ser pago em 23 (vinte e três) parcelas, sendo 22 (vinte e duas) parcelas no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada, e a 23ª (vigésima terceira) parcela no valor de R\$ 41.132,80 (quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 4º - O saldo da dívida apurado em 31 de dezembro de 2024 é de R\$ 2.841.132,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 5º - Em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os benefícios previstos nesta Lei serão compensados mediante:

- I – atualização da base tributária para o exercício fiscal corrente;
- II – ampliação da base de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III – lançamento de novos loteamentos, novos registros imobiliários e ajustes de áreas construídas;
- IV – inclusão de 436 (quatrocentos e trinta e seis) contribuintes na condição de “Substitutos Tributários”;
- V – interposição de 43 (quarenta e três) recursos, em conformidade com a Portaria da SEFAZ ESTADUAL nº 108/2024, de 27 de junho de 2024, referentes aos processos/Ofícios de nº 265 a 311, perante a Secretaria Estadual da Fazenda, dos quais 40 foram julgados totalmente procedentes e 03 parcialmente procedentes, visando a elevação do índice de participação deste Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

